



PROCESSO N.º 2133/10

PROTOCOLO N.º 10.145.226-3

PARECER CEE/CEB N.º 339/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PADRE SYMPHORIANO KOPF -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4359/10 - GS/SEED, de 19 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Londrina, da Escola Municipal Padre Symphoriano Kopf - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cambé, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 02 e 228).

A Resolução Secretarial n.º 2434/10, de 31 de março de 2010, com base no Parecer n.º 414/10 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em caráter excepcional até o fim do ano de 2010 (fls. 218).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2133/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 25).

Matriz Curricular

| Estabelecimento: Escola Municipal "Pe. Symphoriano Kopf"- Educação Infantil e Ensino Fundamental. | | | | | |
|---|--|---------|---------|------|------|
| Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Cambé | | | | | |
| Município: Cambé | NRE: Londrina | | | | |
| Ano de Implantação : 2010 | Forma: simultânea | | | | |
| Carga – horária total do curso: 1200h ou 1440h/a | | | | | |
| Áreas de conhecimento | Total de horas presenciais | | | | |
| Língua Portuguesa | <table border="1"><tr><th>ETAPA 1</th><th>ETAPA 2</th></tr><tr><td>600h</td><td>600h</td></tr></table> | ETAPA 1 | ETAPA 2 | 600h | 600h |
| ETAPA 1 | | ETAPA 2 | | | |
| 600h | | 600h | | | |
| Matemática | | | | | |
| Estudos da Sociedade e da Natureza | | | | | |
| Total da carga horária do curso | 1200h ou 1440h/a | | | | |



PROCESSO N.º 2133/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 113/115, 133/134 e 54/73.

5 - Às folhas 74 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 135/138 e 76/77 do processo.

7 - Corpo Docente

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO |
|------------------------------------|-----------------------|---|
| ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I | | |
| Mailde Vicente Gonçalves | Coordenadora do Curso | Magistério, Matemática e Especialização em Didática geral |
| Maria de Lourdes Stabile Padiál | Docente | Magistério, Pedagogia e Especialização em Educação (Supervisão, Orientação, Administração e Coordenação Pedagógica) |
| Luci Meire Carmanhani Mendes | Docente | Pedagogia e Especialização em Educação (Supervisão, Orientação, Administração e Coordenação Pedagógica) |

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22/24, 122/131 e 174

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, e para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndio a Escola deve apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio. Não consta no processo justificativa ou declaração da mantenedora do estabelecimento de ensino comprometendo-se em sanar as ressalvas levantadas pelo Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 2133/10

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 549/09 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 189 a 201).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2605/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Padre Symphoriano Kopf - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cambé, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova renovação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB